

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: Espírito Santo

NOTAÇÃO: 314.20

REQUERENTES: Pedro José Correia Vizeu

LOCAL: Rio de S<sup>ta</sup> Maria - N. Sr<sup>a</sup> da Vitória

DATAS - LIMITE: 1814 - 1815

FOLHAS ESCRITAS: 29

Senhor

Maior vista ao Procurador da Coroa.  
Fis da Junta P. B. da Alca. de 1814.

M D



1/3  
01

Com a demora a desmarcar a perda da demarcação logo de terra em quadra  
mas antes de se expedir a Carta de grangeamento para  
marcas e de marcar na forma da org. P. B. de 1814.  
Alca. de 1814.

M D

Esta o Sup. nas Circunstancias  
de obter a Sesmaria, que pede,  
procedendo-se a competente  
medicaõ e demarcação na forma  
preparita no Alvarã de 23 de  
Junho de 1809, sem embargo  
do Decreto novo, que froulla  
ao Govern. da Capitania conceder  
estas Sesmarias, visto achar-se  
preventa a jurisdicção desta  
Alca. ao tempo da promulgaçã  
do dito Decreto.

Em cumprimento da Provisam de  
V. S. A. expedida pela Mesa do Senado  
do Paço fis. as deleg. da ley, e do estab. e achos  
q as terras publicadas por Sesmaria pelo  
Impetrante, Pedro Jose Carneira Vizeu, estao  
em estado de serem Concedidas a fim como  
achos q do Impetrante não possui algumas  
outras por aquelle titulo e q tem offoras  
p. fazer a cultura das mes. as quaes pede  
p. si. Em consequencia he o meu  
parecer, q V. S. A. pode dar ao Impetr.  
por Sesmaria as terras requeridas.  
Mas V. S. A. mandara q fto servido  
Victoria em 25 de Mayo de 1814

J

B14.20

B.P. m 27 de  
1814

P.B.

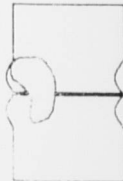
Des. ou  
de Comarca

Jose Frazz Carneira

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



A Pedro José Correia Vivez, sebad e feitor Provi-  
xaon de medicaõ e de marcaçãõ N.º 28 de Junho de 1844

Bernardo José de Souza Sobrinho

02

Ap. 102 do L.º 3.º da Junta  
do Arco Pireneus f.º 1.º  
Lançado quinhentos e qua-  
renta e seis que ouber o arto  
al.º 1.º do L.º 11 de Junho de 1844

Narizo Terr. de Souza  
Sub. de Al.º 1.º de Junho de 1844

Ap. 102 do L.º 3.º da Junta  
do Arco Pireneus f.º 1.º  
Lançado quinhentos e qua-  
renta e seis que ouber o arto  
al.º 1.º do L.º 11 de Junho de 1844

Haja vista ao Procurador da  
 Coroa Rio de Janeiro 17 de  
 Agosto de 1815

Haja vista ao Procurador da  
 Coroa Rio de Janeiro 21  
 de Agosto de 1815

Deve se juntar as mais Copias  
 e avizta delle Livros.

Haja vista ao Procurador da  
 Coroa Rio de Janeiro 18 de Setembro de 1815

12 Pedro José Carneiro Vice, mora-

Não se acha completa a medição  
 desta Sesmaria, pois que não foi  
 medida e demarcada o quarto  
 Lado della. Deve se portanto  
 ultimar a dita medição, medindo-  
 se e demarcando-se o Lado,  
 ou Linha, que falta.

Dor na Villa de Victoria, Capitania do Espírito Santo, que  
 obtendo do V. A. Real humã Sesmaria de meza  
 Ligea enquadra no termo de Santa Maria a penna  
 mediu, e demarcou na conformidade das Reaes Ordens,  
 como mostra da sentença, e Mapa, junto, e me se  
 quemado que reconhece do V. A. Real de meza de, gran-  
 se mandar-lhe pagar sua Carta de Confirma-  
 cao na forma do estilo

Não juntos  
 P. O. em 17 de Setembro de 1815

Do V. A. Real de meza de  
 de Despois, como de penna

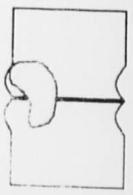
Como se o V. A. Real de meza de

18

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read





Pa  
J. da Victoria

1814

P 3

1104

Autos de Provisão de Simão  
do Impetrante



Pedro Joze Carneira Vires — Impetrante

Provisão  
Pereira

Arno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos  
e quatorze do vinte e três dias do mes de  
Maio do mesmo anno authori omequa-  
rimento do Impetrante e Provisão de  
dum cargo de Puro que se segue a saber  
de Souza Pereira e Souza e Souza

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Justi. e Cav. da Cam. com o seu parecer  
fazendo as delib.<sup>es</sup> da saida e entrega na forma  
ordenada. N.º 26 de Novembro de 1812.

Senhor

2

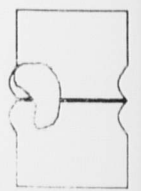
4/05



De Pedro Ine Cam. Viceu  
meuador na Villa da Victoria, q. no Cortaes e  
territorios da mesma Villa se acham muitos  
sementes, e terras de novo adas sem que nelle  
haja quem trabalhe pelo horror causado  
das grandes fortelidades, que o gentio Barbaro  
tem executado nos habitantes daquelles con-  
trictos; q. q. Supl. seg.<sup>or</sup> estabelecer no  
Cortae do Sta. Maria com terras proprias, e  
de danyias intencoes de V. A. C. q. os seus  
Vassallos tentas o aumento pocivel mor mente  
em occazao presente q. ser em otilis pu-  
blica pelo uso da Agricultura pertensi-  
da; seg.<sup>or</sup> Supl. a V. A. C. se digno mandar  
lhe dar q. Sis maria meya legoa de terras  
com frente na margem do Rio do Sta. Maria,  
alente do estabelecimento do Ixe Claudio  
de Soiza, entre os dois Cortaes denominados  
Cromida mirim e Cromida aflu, com-

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



054

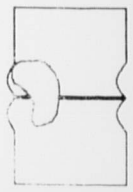
Comissão Regia de Fomento p. Certas  
 ap. do Sul, sobre as terras desaproveitadas d'el-  
 l'as, com seus herdeiros, e outros, e estudo vniuersal q.  
 suas extensões for comperitensido, havendo  
 R. A. C. Regia p. confirmada, não sendo ja  
 usada a d'el'la terra, q. d'el'la p'priea do  
 Sup. Tomar p'prie Judicial, ou extra-  
 judicial.

R. A. C. Regia  
 que mandou q. se fizesse o estudo  
 das terras da d'el'la manha visto ext'ra  
 devoluto.

Comissão Regia de Fomento  
 José de Sousa  
 R. A. C. Regia

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Dom João por Cravate  
 Principe Regente de Portugal e dos Algarves aquem  
 do Alentejo e da Serra da Estrela, e do Alentejo e do Alentejo  
 da Comarca do Espirito Santo que vendo a Requere-  
 mento de Pedro Jose Correa Virreute de Portugal  
 mais com o verso paraf. f. l. v. e seu Contheudo no Confor-  
 midade do Despacho neste proferido o que elle temette-  
 reis e com vossa Carta elle tomara esta. O Principe  
 Regente e Vossa Senhoria e Mandou pelos Muni-  
 cipal abais assignados do Seu Conselho e Seus De-  
 am barçadores do Tico Antonio Luis e Alves afor no  
 Rio de Janeiro aos sete de Dezembro de mil e oito  
 centos e o ar. e Bernardo de Souza Sabatão

Antonio de Faria

Mom. Miranda

Cumpra se e se pague  
 as Ordens precedidas

James

PAGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO



407



Requerimos a V. S. de la diligencia q. V. S.  
 no desojio para empadronar sobre a  
 mata segun de tener que pedio por deos  
 Ant. P. de Souza e Sousa Vives, no lis de  
 S. Maria: entremos na endagaçao, e  
 mandemos proceder a Editaçao, dentro  
 do tempo de 30 dias, mas aproveçao pa  
 pra algum que occupar ou occupar,  
 como nos q. de certo a l. de 1818 de  
 mata por via de certidao

O Deo. P. de Souza A. V. S. em L. de  
 de 16 de Abril de 1818

M. de Souza e Sousa  
 Desembargador Juiz de  
 O. de L. de Souza e Sousa  
 Desembargador

M. de Souza e Sousa  
 Desembargador Juiz de  
 O. de L. de Souza e Sousa  
 Desembargador

4/5  
08

Ajuntada



Aos vinte e hum dias do mes de Setembro de mil e oitocentos e quarenta e cinco a villa de Nossa Senhora da Victoria Capitania do Rio de Janeiro e Casas da Residencia do Lord de Albuquerque Cavido e Corregedor da mesma e Procurador Geral e Indes em Juizo fui vindo para ser inquirido das pelo mesmo e Juizo as testemunhas seguintes ao Impetrante Pedro Jose Carriva Cixeiro, cujos nomes e cognomes moradas e occupações e a des dos seus segues em Soziedade com a Maria Antônia

Manoel Jose de Azevedo Cunha homem branco solteiro morador desta villa que vive de seu negocio de cidade de vinte e cinco annos testemunha jurada aos Antos Exchangeiros em hum livro de lha e ungue por sua mão direita e em testemunha de verdade do que lhe fosse perguntado e do costume dice nada. Quando perguntado delle testemunha se o Impetrante Pedro Jose Carriva Cixeiro possuia algumas terras obidas por Sumaria e se como se tem posse para poder cultivar as que pede em seu requerimento disse

080.

dize que sabe por ver que o impetrante  
 não possui outra alguma terra  
 que alcança por Sismania, e  
 que pelo conhecimento que tem  
 domus me sabe que tem posse defi-  
 ciente para poder cultivar as ter-  
 ras que agora pertende obter  
 emais não desprecia ignou no jura-  
 mento com o dulto e lo misão e  
 Jozed de la a Pessua e Curvã que  
 occurru

Barber *Manoel Jose de Aguiar de Fontes*

Joze Soares Leite, branco solteiro  
 morador desta villa que vive de suas  
 lavouras da cidade de de renove annos  
 Testemunha jurada ao Santo  
 Evangelho em livro delle  
 em que propria mado de si e pro-  
 meo de sua verdade do que lhe for  
 perguntado e do lo temer de se  
 nada. Sendo elle teste-  
 munha perguntado se o impetrante  
 Pedro Jose Barrera Cirau  
 possui algumas terras que obtive  
 por titulo de Sismania, e se mes-  
 mo tem posse para poder cultivar  
 as que de proximo pertende al-  
 cançar no dulto de Sismania  
 Dize que sabe por ver e ser publico  
 que o impetrante não possui ter-  
 ras alguma que alcança por  
 Sismania, e que omis me tem

sem possibilidade para poder  
cultivar as que pretende obter  
que lo seu requerimento em xij não  
disse e assignou e o juramento com  
o dulto e o bem do universo de S. Maria  
Pernambuco e curia  
Francisco José Scary Leite



Francisco Luciano Simoes, branco  
solteiro morador de presente nesta  
citta querendo descomparto de si e de  
seu filho sem annos de idade  
jurada com o Santo Evangelho e em  
letra de litta em que se diz sua mãe  
dizita e prometeo dizer verdade do  
que elle se perguntado e do costume  
nada.

Quando perguntado  
delle se tem em sua posse o Impetrante  
Pedro de Barros e Silva e seu filho  
algumas terras obtidas por S. Maria  
seu nome, e se o mesmo tem posse  
para poder cultivar as terras que  
pretende obter constante do seu  
requerimento disse que em razão  
do seu conhecimento que elle tem em  
sua posse o Impetrante sabe que  
este não possui terras alguma que  
dele seja por S. Maria, e que o  
mesmo Impetrante tem possibilidade  
de litta sufficiente para cultivar  
as terras que agora pretende obter  
de S. Maria e mais não disse e assignou  
e o juramento com o dulto  
Munro e o bem do universo de S. Maria e  
curia e curia  
Francisco Luciano Simoes

664

S. José de S. Paulo  
L. Leite



to  
Jerram.

09v.

As vinte e seis de ardemay de Mayo  
do mil e seiscentos e quatro e setenta e sete  
dal'itonia e capitania do Reyno de Portugal  
em camara de sessenta e doze o desembargador  
ouvidor e corregedor da camara de S. Paulo  
Gonçalo de S. Paulo e seu filho o foyrante  
Pedro de S. Paulo e seu filho o foyrante  
Pedro de S. Paulo e seu filho o foyrante  
alimento do defuncto e em nome do  
dos Evangelhos e que por sua mãe de  
ta, e l'he em cargo que bem e verdade  
mente sem malicia, d'olho de clonace  
feyrda para si a sua mãe e p' da com  
seu requerimento, ou para a sua mãe  
a outra, e sendo por elle deubido e do  
juramento dice que quia adito a  
mãe e para si, e não para a outra  
e de como a firmada e feyta de mo em  
que a firmou com adito de mo e do  
João de S. Paulo e seu filho e seu  
Gonçalo de S. Paulo e seu filho  
Pedro de S. Paulo e seu filho

7  
27/11  
665  
10

Logo no mesmo dia mey e assim vto  
alclarado farto vto aucto com cluro  
addeuonbargadoi Quedo d'errigidoi  
d'abonaria d'oult'ioi Gamino uofore  
de Sana Pinisa Curuado a unij

Obi. P

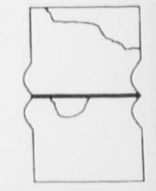
10

508 de Sella


- + *Município de ...*
- A *Paróquia de S. Maria*
- B *Colônia ...*
- C *... ..*
- D *... ..*
- E *... ..*
- F *... ..*
- G *... ..*
- H *... ..*
- I *... ..*
- J *... ..*

*... ..*



TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding

Juntos os respectivos papéis  
 Seja vista o Procurador da  
 Coroa Sobrerania e Fazenda  
 Nacional. Rio 3 de Dezembro  
 de 1827



Vizende de Caym Visconde de Longo. ob. ob. ob.

Na forma da Resposta. Rio de Janeiro 7 de  
 Jan. de 1828  
 Nabucoff

14 D. Francisca Rosa

Deve mostrar-se o título de Anuário Simão, Ourea e Juliano  
 legal de q<sup>to</sup> se transferiu para de Antônio J<sup>o</sup> Ferreira de Araújo q<sup>to</sup>  
 o nome da sup<sup>a</sup> assim havendo aguerido p<sup>o</sup> direito de compra  
 como p<sup>o</sup> elle a Concessão dada a Pedro J<sup>o</sup> Lourenço p<sup>o</sup> Provisão de  
 dadas a Pedro J<sup>o</sup> Lourenço p<sup>o</sup> Provisão de  
 Cota. Rio 24 de Debr<sup>o</sup> do Supremo Tribunal, e que a effluencia  
 del 827 Nabucoff eida de um fallecido Madeira como  
 conta da Sentença de Melião, e Dem  
 ião junta, p<sup>o</sup> ato

D. W. M. de  
 Digne Mandar the  
 p<sup>o</sup> p<sup>o</sup> a Carta de habilitação

Satisfato

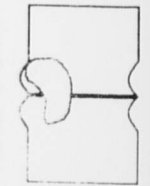
J. N. M.

Como Procurador João Baptista

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

































































25 v.

Handwritten text in a cursive script, likely a historical document or manuscript. The text is dense and covers most of the page.

Be  
No. 6

P.C.

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding

